IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO | DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009 | ANO 2026 | Nº 137

Prefeitura Municipal

APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº: 096/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 044/2025
Edital nº: Ata de Registro de Preços nº 152/2025
Contrato De Fornecimento Nº: Ordem de Fornecimento / Notas de Empenho vinculadas à Ata nº 152/2025

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e fórmulas infantis para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coromandel/MG.

1. Contexto e Fundamentação Legal

A presente decisão refere-se ao Processo Licitatório nº 096/2025, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no cumprimento das obrigações decorrentes da **Ata de Registro de Preços nº 152/2025** (decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2025), firmado entre o **Município de Coromandel** e a empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.519.219/0001-67**.

O objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos e insumos hospitalares. A instauração do processo foi baseada nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as penalidades aplicáveis às infrações cometidas na execução de contratos administrativos.

2. Fatos Apurados

As partes celebraram em 25 de novembro de 2025 a Ata de Registro de Preços nº 152/2025. Ocorre que, após a emissão das ordens de fornecimento, a empresa descumpriu reiteradamente com o pactuado, deixando de entregar os medicamentos e insumos hospitalares na forma solicitada e nos prazos estabelecidos.

Foram formalizados atrasos críticos e reincidentes na entrega de produtos essenciais, estendendo-se desde o final do ano de 2025 até o corrente ano de 2026, conforme listado pela Secretaria de Saúde (Ofício nº 026/2026):

- **Pedido 15204** (Envio em 17/12/2025): Carvão Ativado Curativo.
- **Pedido 2715** (Envio em 14/04/2026): Sais de Reidratação.
- **Pedido 2721** (Envio em 14/04/2026): Sais de Reidratação e Tiocolchicosídeo.
- **Pedido 9089** (Envio em 16/07/2026): Imipramina, Levomepromazina e Metronidazol.
- **Pedido 9094** (Envio em 16/07/2026): Colagenase + Cloranfenicol, Complexo B e Tiocolchicosídeo.
- **Pedido 10336** (Envio em 17/08/2026): Imipramina.
- **Pedido 10258** (Envio em 13/08/2026): Complexo B e Tiocolchicosídeo.
- **Pedido 10617** (Envio em 24/08/2026): Acetilcisteína, Colagenase + Cloranfenicol, Complexo B e Tiocolchicosídeo.

Foram feitas várias tentativas de contato pela municipalidade, sendo a última delas formalizada através de Notificação Extrajudicial enviada por e-mail no dia 25/09/2026. O documento estipulava prazo para regularização imediata ou apresentação de justificativa por escrito, contudo, a contratada manteve-se em total inércia e silêncio.

3. Do descumprimento da obrigação

A empresa descumpriu as cláusulas editalícias e contratuais, deixando de proceder com o fornecimento dos medicamentos e insumos previstos nos prazos estipulados, o que causou severo prejuízo à Administração Pública. O desabastecimento atinge diretamente a rede pública de saúde e compromete de forma grave a continuidade dos serviços essenciais e a assistência farmacêutica devida à população de Coromandel.

A ausência de resposta à notificação e o atraso injustificado demonstram desídia no trato com o interesse público. Quando os fornecedores se comprometem a participar de atas de registro de preços, o fazem cientes de suas condições e obrigações contínuas junto ao ente público.

4. Notificação e Defesa

A empresa POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA foi devidamente notificada por e-mail em **25/09/2026**, sendo assinalado o prazo legal para resposta, manifestação ou apresentação de cronograma imediato de entrega.

5. Análise da Defesa

Considerando a total **ausência de manifestação** por parte da fornecedora, que permaneceu em silêncio após o prazo concedido, concluiu-se pela caracterização da infração administrativa. A retenção ou impossibilidade injustificada do cumprimento dos fornecimentos causa danos irreparáveis à rede de saúde municipal.

A prestação desse objeto justifica-se pela necessidade imperiosa de atendimento contínuo e imediato à saúde humana. As demandas de assistência à população não permitem aguardar atrasos indefinidos ou a ausência de cooperação por parte do fornecedor, visto que o interesse público se pauta pela urgência do serviço médico. Não há qualquer situação de caso fortuito ou força maior que justifique a quebra das obrigações da ata.

6. Decisão

Com base no artigo 155, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deve ser responsabilizado administrativamente por dar causa à inexecução parcial/total e retardar injustificadamente a execução do objeto. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à ata assinada exige o cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a gravidade da conduta de desabastecimento de saúde, os prejuízos e riscos causados à população e a inércia total da contratada perante a fiscalização, ausente prejuízo ao erário dispensada a multa, decide-se pela aplicação das seguintes penalidades à empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA** (CNPJ: **18.519.219/0001-67**)**:**

- **Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 152/2025**, conforme previsto no artigo 155, inciso II, da Lei 14.133/21.
- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Coromandel-MG por 03 (três) anos**, conforme previsto no artigo 156, inciso III, da Lei 14.133/21.

A penalidade entra em vigor a partir da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Coromandel-MG.

7. Notificação da Decisão

A empresa será notificada da presente decisão, abrindo-se o prazo legal de **15 (quinze) dias úteis** para a interposição de recurso administrativo, contados a partir do recebimento formal, nos termos do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021 e subitem 6.5 da Ata.

8. Publicação
Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Coromandel-MG, 08 de outubro de 2026.

_____
Lilian Suelen Moreira Borges
Gestão Municipal de Saúde de Coromandel (MG)

APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº: 096/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 044/2025
Ata de Registro de Preços nº: 162/2025
Contrato De Fornecimento N°: Ordem de Fornecimento / Notas de Empenho vinculadas à Ata nº 162/2025

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e fórmulas infantis para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coromandel/MG.

1. Contexto e Fundamentação Legal
A presente decisão refere-se ao Processo Licitatório nº 096/2025, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 162/2025 (decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2025), firmado entre o Município de Coromandel e a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74**. O objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos, insumos hospitalares e fórmulas infantis.
A instauração do processo foi baseada nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as penalidades aplicáveis às infrações cometidas na execução de contratos administrativos.

2. Fatos Apurados
As partes celebraram em 25 de novembro de 2025 a Ata de Registro de Preços nº 162/2025. Ocorre que, após a emissão das ordens de fornecimento pela fiscalização, a empresa descumpriu reiteradamente com o pactuado, deixando de entregar os medicamentos e insumos na forma solicitada e nos prazos legalmente estabelecidos.
Foram formalizados atrasos críticos e reincidentes na entrega de produtos essenciais, estendendo-se desde o final do ano de 2025 até o presente ano de 2026, conforme detalhado no Ofício nº 027/2026 emitido pelo setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde:

- **Empenho 15140 (Envio em 11/12/2025): Divalproato de sódio 500mg, periciazinha 10 mg.**
- **Empenho 2723 (Envio em 14/04/2026): Aminofilina 24mg/ml, ipratrópio 0.05 mg aerossol.**
- **Empenho 5878 (Envio em 08/05/2026): Ondansetrona 2mg/ml de 4ml.**
- **Empenho 9092 (Envio em 16/07/2026): Nitropusseto 25mg/ml.**

Foram feitas tentativas de contato pela municipalidade para regularização, sendo a última delas formalizada através de Notificação Extrajudicial enviada por e-mail no dia 28/09/2026. O documento estipulava prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização imediata ou apresentação de justificativa por escrito, contudo, a contratada manteve-se em total inércia e silêncio.

3. Do Descumprimento da Obrigação
A empresa descumpriu as cláusulas editalícias e contratuais, deixando de proceder com o fornecimento dos medicamentos e insumos previstos nos prazos estipulados, o que causou severo prejuízo à Administração Pública.
O desabastecimento atinge diretamente a rede pública de saúde e compromete de forma grave a continuidade dos serviços essenciais e a assistência farmacêutica devida à população de Coromandel. A ausência de resposta à notificação e o atraso injustificado demonstram desídia no trato com o interesse público. Quando os fornecedores se comprometem a participar de atas de registro de preços, o fazem cientes de suas condições e obrigações contínuas junto ao ente público.

4. Notificação e Defesa
A empresa CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA foi devidamente notificada por e-mail em 28/09/2026, sendo assinalado o prazo legal para resposta, manifestação ou apresentação de cronograma imediato de entrega.

5. Análise da Defesa
Considerando a total ausência de manifestação por parte da fornecedora, que permaneceu em silêncio após o transcurso do prazo concedido, concluiu-se pela caracterização da infração administrativa conforme estipulado no artigo 155 da Lei nº 14.133/21. A retenção ou impossibilidade injustificada do cumprimento dos fornecimentos causa danos irreparáveis à rede de saúde municipal.
A prestação desse objeto justifica-se pela necessidade imperiosa de atendimento contínuo da saúde humana. As demandas de assistência à população não permitem aguardar atrasos indefinidos ou a ausência de cooperação por parte do fornecedor, visto que o interesse público se pauta pela urgência do serviço médico. Não há qualquer situação de caso fortuito ou força maior demonstrada que justifique a quebra das obrigações da ata.

6. Decisão
Com base no artigo 155, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deve ser responsabilizado administrativamente por dar causa à inexecução parcial/total e retardar injustificadamente a execução do objeto. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à ata assinada exige o cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração Pública.
Diante do exposto, considerando a gravidade da conduta de desabastecimento de saúde, os prejuízos e riscos causados à população e a inércia total da contratada perante a fiscalização, ausente prejuízo ao erário dispensada a multa, decide-se pela aplicação das seguintes penalidades à empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 23.228.076/0001-74):**

1. **Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 162/2025**, conforme previsto no artigo 155, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Sétima do respectivo instrumento.
2. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Coromandel-MG** pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, inciso III, combinado com o artigo 155, incisos II e III da Lei nº 14.133/21.

A penalidade entra em vigor a partir da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Coromandel-MG.

7. Notificação da Decisão
A empresa será notificada da presente decisão, abrindo-se o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, contados a partir do recebimento formal, nos termos do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 6.5 da Ata.

8. Publicação
Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a legislação vigente, para que produza os efeitos legais cabíveis.
Coromandel-MG, 08 de outubro de 2026.

_____
Lilian Suelen Moreira Borges
Gestão Municipal de Saúde de Coromandel (MG)

APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº: 096/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 044/2025
Ata de Registro de Preços nº: 156/2025
Contrato De Fornecimento N°: Ordem de Fornecimento / Notas de Empenho vinculadas à Ata nº 156/2025

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e fórmulas infantis para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coromandel/MG.

1. Contexto e Fundamentação Legal

A presente decisão refere-se ao Processo Licitatório nº 096/2025, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 156/2025 (decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2025), firmado entre o Município de Coromandel e a empresa **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.378/0001-77**, sediada na Rua 233, nº 23, Quadra 41-A, Lote 1-E, Setor Coimbra, Goiânia/GO, representada por seu sócio administrador, Sr. Oswaldo José Martins. O objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos, insumos hospitalares e fórmulas infantis.

A instauração do processo foi baseada nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as penalidades aplicáveis às infrações cometidas na execução de contratos administrativos, bem como nas previsões da Cláusula Sexta da referida Ata de Registro de Preços.

2. Fatos Apurados

As partes celebraram a Ata de Registro de Preços nº 156/2025. Ocorre que, após a emissão das ordens de fornecimento pela fiscalização, a empresa descumpriu os prazos pactuados, deixando de entregar os medicamentos e insumos na forma solicitada e nos prazos legalmente estabelecidos.

Foram formalizados atrasos críticos e reincidentes na entrega de produtos essenciais, conforme detalhado no Ofício emitido pelo setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde:

- **Empenho 4905 (Envio em 01/06/2026): Omeprazol 20 mg.**
- **Empenho 7957 (Envio em 25/06/2026): Loção Oleosa Anti Escaras.**
- **Empenho 10253 (Envio em 13/08/2026): Cefepima 1 gr.**
- **Empenho 11567 (Envio em 10/09/2026): Soro Glicosado 250 ml [1].**

Soma-se à gravidade do atraso o fato de que a municipalidade realizou tentativas de contato para regularização, às quais a empresa se omitiu de responder. Diante disso, foi expedida Notificação Extrajudicial no dia 28/09/2026, estipulando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização imediata ou apresentação de justificativa.

3. Do Descumprimento da Obrigação e Resposta Técnica

A empresa apresentou manifestação prévia em 05/10/2026, admitindo a inobservância dos prazos originais, porém alegando indisponibilidade de estoque e falha na cadeia de suprimentos por parte de seu fornecedor, tipificando o ocorrido como "fato de terceiro" excludente de responsabilidade. Pleiteou a dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias e a não aplicação de penalidades. Adicionalmente, informou que o saldo do empenho nº 7957 fora totalmente faturado.

Remetidos os autos à fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde, restou emitido parecer rejeitando integralmente as justificativas. Foi apontado que a empresa não colacionou documentos comprobatórios de evento excepcional, imprevisível ou inevitável. A mera falta de insumos em estoque ou recusa do fabricante em formalizar a escassez configuram riscos inerentes à atividade empresarial, incapazes de caracterizar força maior ou afastar o nexo de causalidade da contratada.

A alegação de contratação de novos fornecedores careceu de cronograma idôneo que demonstrasse a viabilidade de atendimento célere. Quanto ao empenho nº 7957, o mero faturamento fiscal não quita a obrigação de entrega material e conferência qualitativa dos insumos. O pedido de dilação de prazo foi indeferido pela Secretaria de Saúde face à premente necessidade de manutenção do abastecimento da rede pública municipal.

4. Notificação e Defesa

A empresa CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA foi devidamente notificada em 28/09/2026, vindo a apresentar sua peça defensiva em 05/10/2026, cumprindo formalmente o contraditório preliminar oportunizado.

5. Análise da Defesa

Considerando os elementos trazidos na manifestação escrita da fornecedora e a detida avaliação técnica da pasta de Saúde, concluiu-se que as razões apresentadas são juridicamente insuficientes para elidir a infração administrativa capitulada no artigo 155 da Lei nº 14.133/21. A inexecução parcial continuada e o retardamento injustificado violam o pacto firmado.

A prestação desse objeto justifica-se pela necessidade imperiosa de atendimento contínuo da saúde humana. As demandas de assistência à população não permitem aguardar atrasos indefinidos ou dilações desprovidas de amparo documental sólido, visto que o interesse público se pauta pela urgência do serviço médico e pela regularidade da assistência farmacêutica. Não há qualquer situação de caso fortuito ou força maior demonstrada que justifique a quebra das obrigações da ata.

6. Decisão

Com base no artigo 155, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deve ser responsabilizado administrativamente por dar causa à inexecução parcial/total e retardar injustificadamente a execução do objeto. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à ata assinada exige o cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a gravidade da conduta de desabastecimento de saúde, os prejuízos e riscos causados à população e o parecer técnico desfavorável emitido pelo Fiscal de Contratos, ausente prejuízo ao erário dispensada a multa, decide-se pela aplicação das seguintes penalidades à empresa **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 09.135.378/0001-77):**

1. Rescisão/Cancelamento do Registro do Fornecedor na Ata de Registro de Preços nº 156/2025, conforme previsto no artigo 155, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Sétima do respectivo instrumento.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Coromandel-MG pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, inciso III, combinado com o artigo 155, incisos II e III da Lei nº 14.133/21 e item 6.2, "c" do termo obrigacional.

A penalidade entra em vigor a partir da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Coromandel-MG.

Fica autorizada a imediata convocação dos fornecedores remanescentes registrados na Ata de Registro de Preços nº 156/2025, respeitada a ordem de classificação originária, visando o pronto restabelecimento do estoque público de medicamentos.

7. Notificação da Decisão

A empresa será notificada da presente decisão, abrindo-se o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, contados a partir do recebimento formal, nos termos do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 6.5 da Ata.

8. Publicação

Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Coromandel-MG, 08 de outubro de 2026.

_____

Lilian Suelen Moreira Borges
Gestão Municipal de Saúde de Coromandel (MG)

Comissão de Licitação

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de publicação de licitação a seguir:

DISPENSA ELETRÔNICA nº 022/2026. Será realizada licitação na modalidade dispensa eletrônica com julgamento das propostas no dia 21/10/2026 às 08:00h, referente ao Processo n° 096/2026, com critério de menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção predial da casa da cultura "professor Laércio Mendes de Sairre", compreendendo a pintura da fachada e de ambientes internos, a recuperação e pintura das calçadas, a manutenção da iluminação e a execução de serviços correlatos, no município de Coromandel/mg. Informações: E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 13 de outubro de 2026. Diogo Arthur Magalhães Pereira – Agente de Contratação.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de republicação de licitação a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2026.SRP. Será realizado no dia 29/10/2026 às 08:00h o processo n° 089/2026, com critério de menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, produtos de panificação, hortifrutigranjeiros, carnes e demais itens refrigerados, para atender as secretarias e setores da prefeitura municipal de Coromandel-mg, com reserva de itens para participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual. Informações: E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 13 de outubro de 2026. Luiz Fernando Ferreira da Silva – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aexecução de compra referente aAdesão à Ata Registro de Preços do processo a seguir:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 017/2026 - Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos, saneantes e bens duráveis/permanentes destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Coromandel/mg, mediante adesão, na condição de órgão não participante, à ata de registro de preços nº 005/2026-i, decorrente do pregão eletrônico nº 007/2026, processo Licitatório nº 011/2026, gerenciada pelo consórcio intermunicipal de saúde do alto Paranaíba – cisalp.Partes: prefeitura municipal de Coromandel-mg, **JLM DISTRIBUIDORA LTDA – 27.343.602/0001-06; Valor: R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**. **Vigência: 08/10/2026 a 12/03/2027.** E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel, 13 de outubro de 2026. Nerso Hissao Chihara - Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato das atas de registro de preços a seguir:

Pregão Eletrônico nº: 023/2026 - Processo nº: 069/2026. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e vidro para atender as demandas das secretarias e setores da prefeitura municipal de Coromandel/mg, com reserva de itens para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual**,** referente à ata de registros de preços a seguir:

ARP nº 201/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **GISELI GUERREIRO GONCALES - 26.003.411/0001-24.** Valor: **R$ 183.217,41** (**Cento e oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavos**).

ARP nº 202/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **CONSTRUARTE COMERCIO, CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA - 04.701.831/0001-41.** Valor: **R$ 2.592.464,93** (**Dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos**).

ARP nº 203/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **GABRIEL ALVES VIEIRA MEDEIROS 08019091637 - 21.289.101/0001-02.** Valor: **R$ 1.508.824,65** (**Um milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos**).

ARP nº 204/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **VANTUTA FERRAGENS LTDA - 66.021.891/0001-70.** Valor: **R$ 404.406,80** (**Quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos**).

ARP nº 205/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **R&S CONSTRUCENTER COMERCIAL LTDA - 62.603.625/0001-03.** Valor: **R$ 171.510,12** (**Cento e setenta e um mil, quinhentos e dez reais e doze centavos**).

ARP nº 206/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **REAL NEGOCIOS LTDA - 97.542.434/0001-55.** Valor: **R$ 53.518,33** (**Cinquenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e três centavos**).

ARP nº 207/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **MARCELO SIMONI - 37.652.289/0001-33.** Valor: **R$ 35.213,00** (**Trinta e cinco mil, duzentos e treze reais**).

ARP nº 208/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **SOUZA & RICETTI ESTRATÉGIA PÚBLICA LTDA - 61.772.337/0001-01.** Valor: **R$ 27.697,20** (**Vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos**).

ARP nº 209/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **ARAUJO E MATOS LTDA - 58.633.614/0001-90.** Valor: **R$ 53.021,00** (**Cinquenta e três mil e vinte e um reais**).

ARP nº 210/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **REVESTE MAIS TINTAS E REVESTIMENTOS ACRILICOS LTDA - 18.299.027/0001-92.** Valor: **R$ R$ 45.010,00** (**Quarenta e cinco mil e dez reais**).

ARP nº 211/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - 11.202.638/0001-21.** Valor: **R$ 26.220,00** (**Vinte e seis mil, duzentos e vinte reais**).

ARP nº 212/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **MB PRE-FABRICADOS LTDA - 57.609.067/0001-45.** Valor: **R$ 89.874,00** (**Oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais**).

ARP nº 213/2026 – Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **DISTRIBUIDORA TEIXEIRA PATOS LTDA - 65.353.091/0001-94.** Valor: **R$ 79.171,00** (**Setenta e nove mil, cento e setenta e um reais**).Vigências: 09/10/2026 a 09/10/2027. E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 13 de outubro de 2026. Luiz Fernando Ferreira da Silva – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do termo aditivo a seguir:

Extrato do 1º Termo Aditivo, referente ao Processo nº: 070/2025. Pregão Eletrônico n°. 031/2025. Ata de Registro de Preços nº 093/2025. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel **NET FARM LTDA**, CNPJ nº **42.029.188/0001-40.** Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e monitoramento de sistema de rastreamento veicular por tecnologias gps/gprs/4g e satelital, para atender a frota municipal da prefeitura municipal de Coromandel/mg.O presente termo aditivo tem como finalidade alterar prazo de vigência da ata de registro de preços Nº 093/2025, ficado o mesmo prorrogado até 17/09/2027. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: 34-3841-1344. Coromandel-MG, de 13 de outubro de 2026. Luiz Fernando Ferreira da Silva – Pregoeiro.

EXPEDIENTE
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344